

**PROCESSO Nº 4962/19**  
**PROJ. DEC. LEG. Nº 10/19**

À  
Comissão de Justiça e Redação  
Senhor Presidente

Em análise, projeto de decreto-legislativo, de autoria do Vereador Willians Bezerra, concedendo Título de Cidadão Benemérito ao **Senhor José Bertholini Vericondo “Zhô Bertholini”**.

Inicialmente, a honraria pretendida pelo nobre Edil não está prevista na Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

*“Art. 9º À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*...*

*XI – **conceder título de cidadão honorário** ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas que, **reconhecidamente**, tenham prestado **relevantes serviços ao Município**, mediante decreto-legislativo, aprovado pelo voto de dois terços de seus membros.*

*...” (g.n.)*

Dessa forma, por não haver legislação municipal que trate do tema e a Administração Pública, da qual a Câmara Municipal faz parte, está regida pelo **princípio da legalidade** previsto no artigo 37 da CF/88, sugerimos que o presente projeto seja arquivado por esta Comissão de Justiça, conforme artigo 54, § 1º do regimento interno.

Além do mais, tramita nesta Casa proposta de emenda à Lei Orgânica do Município nº 03/19, que altera o inciso XI do Art. 9º e o Inciso IV do §2º do Art. 36 da Lei Orgânica do Município de Santo André, visando estabelecer critérios para concessão de Títulos de Cidadão Honorário e Benemérito e demais honrarias e homenagens no Município de Santo André, a fim de sanar essa lacuna na legislação local.

Acrescente-se que a matéria exige quorum qualificado de 2/3 (dois terços), nos termos do art. 36, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Santo André, 09 de novembro de 2019.

  
Rodolfo Severiano de Oliveira  
OAB/SP 266.412